PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO RELATIVO AO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE POSTOS DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS NO ÂMBITO DO PROJETO “RUAS ELÉTRICAS”

Entre:

MOBI.E, S.A., com o número de pessoa coletiva n.º 509 767 605, com sede na Avenida Eng. Duarte Pacheco, n.º 19, 6.º andar, 1070-100 Lisboa, aqui representada por Luís Barroso, na qualidade de Presidente, e por Alexandre Videira, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para outorgarem o presente Protocolo (doravante, a “Mobi.E”)

e

MUNICÍPIO DE […], pessoa coletiva n.º […], com sede em […], neste ato representada por […], na qualidade de […], o qual outorga no presente Protocolo na indicada qualidade e em representação do Município (doravante, o “Município”)

conjuntamente designados por “Partes”.

Considerando que:

1. A Mobi.E é uma empresa pública que atua, desde 2015, como Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica (EGME), sendo responsável pela gestão e monitorização da rede de mobilidade elétrica, nomeadamente em termos dos fluxos energéticos, de informação e financeiros, necessários ao seu funcionamento, bem como pelo desenvolvimento e disponibilização de sistemas de informação e de comunicação e dos serviços adequados que permitam a concretização das obrigações e direitos dos Utilizadores de Veículos Elétricos (UVE), Detentores de registo de Comercialização de Eletricidade para a Mobilidade Elétrica (CEME), Operadores de Pontos de Carregamento (OPC) e Detentores de Ponto de Carregamento de acesso privativo (DPC), nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, sucessivamente alterado, e do Regulamento da Mobilidade Elétrica (RME), aprovado pelo Regulamento n.º 854/2019, de 4 de novembro, da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), na sua versão atual;
2. Em 2024 e 2025, a Mobi.E irá implementar um projeto denominado “Ruas Elétricas”, orçado em 1,5 milhões de euros, que pressupõe a colaboração com Municípios portugueses na seleção de um conjunto de ruas para instalação de pontos de carregamento normais, promovendo o carregamento de veículos elétricos na via pública em locais onde existe estacionamento de longa duração;
3. Com a implementação do projeto “Ruas Elétricas”, pretende-se criar condições para que a população que não tem acesso a estacionamento privado na sua habitação ou local de trabalho possa aproveitar os momentos em que os veículos se encontram estacionados por um maior período de tempo para efetuar o carregamento de uma forma mais lenta, com menor impacto na rede elétrica e custos mais reduzidos;
4. O projeto “Ruas Elétricas” pretende ainda sensibilizar os Municípios para o papel determinante que desempenham na transição para uma mobilidade mais sustentável, ajudando a criar procedimentos que induzam o posterior reforço da rede de carregamento pelos operadores de postos de carregamento privados;
5. No dia [*data*], o Município/Comunidade Intermunicipal (CIM)/Área Metropolitana (AM)[[1]](#footnote-1) apresentou à Mobi.E uma declaração de manifestação de interesse, para poder participar no projeto “Ruas Elétricas” (em anexo ao presente Protocolo);
6. Na manifestação de interesse, o Município/Comunidade Intermunicipal (CIM)/Área Metropolitana (AM)[[2]](#footnote-2) (*i*) indicou o número de postos de carregamento a instalar no Município, (*ii*) identificou a rua/local para a instalação dos postos de carregamento no Município, (*iii*) fez uma breve caracterização da rua/local e adequação aos objetivos do projeto em termos de características do estacionamento, dos edifícios e da densidade populacional, (*iv*) confirmou a disponibilidade, previsível, de potência, e (*v*) comprometeu-se a emitir, no mais curto espaço de tempo, todas as autorizações, licenças, permissões e/ou quaisquer outros atos necessários para a instalação e operação dos postos de carregamento no Município;
7. Constitui objetivo do Município a descarbonização da economia, designadamente através de promoção de uma mobilidade sustentável, baseada na utilização de transportes com baixo impacto ambiental, e, como tal, a instalação e operação de postos de carregamento para veículos elétricos no território do concelho assume grande relevância;
8. O Município tem, nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alíneas b), c), k) e n), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuições nos domínios da energia, dos transportes, do ambiente e do urbanismo.

**É celebrado entres as Partes o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:**

Cláusula Primeira
Objeto

1. Através do presente Protocolo, as Partes estabelecem uma parceria tendente à instalação e operação de [*número*] postos de carregamento de veículos elétricos no território do Município, definindo os respetivos termos e condições.
2. Os postos de carregamento a que se refere o número anterior são postos de carregamentos normais com, previsivelmente, uma potência disponível de […] kVA.

Cláusula Segunda
Local da instalação dos postos de carregamento

1. Os postos de carregamento serão instalados no território do Município, mais concretamente em [*descrição da localização dos postos de carregamento*], tal como melhor identificado nas plantas anexas ao protocolo.
2. O local da instalação deverá reunir as características e condições definidas no Anexo I ao presente Protocolo, sob pena de os postos de carregamento não serem instalados.

Cláusula Terceira
Custos com a instalação dos postos de carregamento

1. A Mobi.E suportará os custos com o fornecimento e a instalação dos postos de carregamento, os quais abrangerão, única e exclusivamente, a contratualização com o fornecedor da instalação dos postos de carregamentos definidos para cada localização, incluindo o armário de ligação com o quadro elétrico, o ramal de alimentação do quadro (num comprimento máximo de 30 m.), as ligações aos postos, a sinalização vertical e a certificação.
2. Os eventuais custos que decorram do não cumprimento das condições previstas no número anterior serão integralmente suportados pelo Município.

Cláusula Quarta
Operação dos postos de carregamento

1. A Mobi.E procederá ao lançamento de um procedimento concorrencial com vista à atribuição do direito de operação dos postos de carregamento, a um operador de pontos de carregamento (OPC) devidamente licenciado junto das entidades competentes, pelo prazo de 12 (doze) anos a contar da data contratualmente definida.
2. As regras e condições estabelecidas no procedimento concorrencial para a atribuição do direito de operação dos postos de carregamento respeitarão o estipulado no presente Protocolo, bem como a legislação nacional e a regulamentação municipal aplicável.

Cláusula Quinta
Obrigações do Município

Além das demais obrigações previstas no presente Protocolo, o Município obriga-se a:

* 1. Disponibilizar 2 lugares de estacionamento à superfície por cada posto de carregamento, com as condições previstas no Anexo I ao presente Protocolo;
	2. Emitir, no mais curto espaço de tempo, todas as autorizações, licenças, permissões e/ou quaisquer outros atos necessários à instalação e operação dos postos de carregamento, incluindo licença de execução das obras necessárias para instalação dos postos, bem como a(s) licença(s) de utilização do domínio público para instalação e operação de posto de carregamento de veículo elétrico necessária(s) à operação dos postos até ao termo do prazo da atribuição do direito definido no n.º 1 da cláusula anterior, incluindo os lugares de estacionamento afetos aos postos, nos termos da legislação e regulamentação municipal aplicáveis, e mediante o pagamento das taxas municipais devidas, se aplicável;
	3. No âmbito das suas competências, e sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, fiscalizar as situações de estacionamento indevido ou abusivo no local onde se serão instalados os postos de carregamento, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula Sexta
 Contrapartidas

O presente Protocolo não implicará o pagamento de qualquer contrapartida entre as Partes.

Cláusula Sétima
Alterações

Qualquer alteração, modificação ou revisão do presente Protocolo carece de prévio acordo entre as partes, a celebrar por escrito.

Cláusula Oitava
Dúvidas e omissões

As Partes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida ou lacuna, segundo o princípio geral mais favorável à prossecução da finalidade e dos objetivos visados com o presente Protocolo.

Cláusula Nona
Entrada em vigor e vigência

O Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo período correspondente à vigência da atribuição do direito de operação dos postos de carregamento prevista na Cláusula Quarta.

O presente Protocolo é assinado digitalmente pelos representantes dos Outorgantes, sendo a data da assinatura a que consta das respetivas assinaturas digitais.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Pela Mobi.E, |  | Pelo Município, |
|  |  |  |
| Luís Barroso(Presidente do Conselho de Administração da Mobi.E) |  | [*nome*]([*qualidade*]) |
|  |  |  |
|  |  |  |
| Alexandre Videira |  |  |
| (Vogal do Conselho de Administração da Mobi.E) |  |  |

**Anexo I**

**Características e condições do local de instalação dos postos de carregamento**

**Local de instalação dos postos de carregamento**: O Município/Comunidade Intermunicipal (CIM)/Área Metropolitana (AM)[[3]](#footnote-3) identificou, na manifestação de interesse, os locais / ruas para a instalação dos postos de carregamento. Esta localização poderá ser alterada para uma zona circundante, por razões de ordem técnica, a verificar entre o OPC selecionado, a MOBI.E e o Município.

**Características específicas do local/rua**: A rua deverá ser composta por edifícios de habitação ou de serviços, os quais não disponham de parqueamento privativo, nem este esteja disponível nas redondezas. Privilegiam-se zonas com elevada densidade populacional, tendo em consideração as características do Concelho. A zona deverá ter estacionamento de longa duração na via pública, preferencialmente sem ser taxado.

Dimensão: O Município deverá disponibilizar dois lugares de estacionamento por cada um dos postos solicitados. Deverá ser salvaguardado o espaço para a instalação do armário de ligação, para além dos postos de carregamento.

Ligação à Rede Elétrica: O espaço deverá ter, previsivelmente, a seguinte potência disponível num raio de 30 m:

* 90 kVA (no caso da instalação de dois postos de carregamento);
* 180 kVA (no caso da instalação de quatro postos de carregamento); e
* 265 KVA (no caso da instalação de seis postos de carregamento).

No caso de Municípios no Continente, a disponibilidade previsível de potência deve ser confirmada com a informação sobre a disponibilidade de potência dos Postos de Transformação de Distribuição que se encontrem a menos de 30 m do local proposto (informação disponível em <https://e-redes.opendatasoft.com/explore/dataset/postos-transformacao-distribuicao/mapa/>), sem prejuízo desta disponibilidade ter de ser confirmada pela E-Redes na fase de instalação do(s) posto(s) de carregamento.

**Condições do terreno**: Deverá estar pavimentado, apto para estacionamento e com infraestrutura de iluminação.

**Localização**: Estar num local que desincentive atos de vandalismo e transmita segurança aos utilizadores.

**Acessibilidades**: Deverá ser de fácil acesso.

**Licenciamento**: O Município compromete-se a emitir as licenças para a execução das obras e para a utilização privativa do domínio para a instalação e operação dos postos, mediante solicitação do OPC.

**Anexo II**

**Plantas de Localização dos Postos de Carregamento**

**Anexo III**

**Cópia da declaração de manifestação de interesse apresentada à Mobi.E**

1. Eliminar o que não for aplicável. [↑](#footnote-ref-1)
2. Eliminar o que não for aplicável. [↑](#footnote-ref-2)
3. Eliminar o que não for aplicável. [↑](#footnote-ref-3)